

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD)

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta convocar seus conselheiros Titulares e Suplentes para **Reunião Ordinária**, a realizar-se dia **19 de novembro de 2019, terça – feira, no horário das 08:00 horas**, Casa dos Conselhos, Rua Marciliano, 610 – Centro.

I – EXPEDIENTE

- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- Justificativa das ausências.

II – INFORMES

III – PAUTA

- Reestrutura da Lei nº 5.794/2016;
- Processo 009148/2018 – Programa Recomeço.

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019

LEILA FERACIOLI IAZETTA
Secretária de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
LEI MUNICIPAL Nº 5.828/2016

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições, convoca suas conselheiras titulares e suplentes para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a realizar-se dia **21 de novembro de 2019, 5ª feira, às 08h30 hs**, na Casa dos Conselhos – Rua Marciliano, 610 – Centro.

I – EXPEDIENTE

Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
Justificativa das ausências.

II – INFORMES

III – PAUTA

Processo 01705/2019 – Revogação da Lei Municipal nº 6.052/2018;
Palestra e Workshop;
Calendário para ano 2020;
Assuntos Gerais.

Mogi Mirim, 12 de novembro de 2019.

IZABEL CHRISTINA DE CAMPOS MALUF
Presidente do CMDM

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros. Informando que poderá interpor Recurso em 1ª Instância até a data do vencimento da multa e deverá ser protocolado no setor competente à Rua Arthur Cândido de Almeida, 110, Nova Mogi, Mogi Mirim/SP. Poderá ser emitida 2ª via do boleto no site <http://mogimirim.consultaciadao.com.br>, o pagamento da mesma poderá ser efetuado com 20% de desconto até a data do vencimento, na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Internet Banking. Ou via Licenciamento Eletrônico, informando o número do RENAVAL do veículo.

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 29/11/2019

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Valor Multa
AJN3118	R450033384	06/08/2019	745-5 0	R\$130,16
CB28566	T450027769	13/08/2019	518-5 1	R\$195,23
EAF0652	T450027570	24/07/2019	518-5 1	R\$195,23
ECY0103	R450033645	14/08/2019	745-5 0	R\$130,16
GFP0207	N450020489	07/10/2019	500-2 0	R\$195,23
HEU9766	N450020510	14/10/2019	500-2 0	R\$195,23
PDH1368	R450033440	08/08/2019	745-5 0	R\$130,16

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Central de Fiscalização da Prefeitura de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

1- O artigo 2º da Lei Municipal 5223/2011:

“Entende-se por limpeza de imóveis:

a) a capinagem mecânica e roçagem do mato eventualmente crescido no imóvel;

b) a remoção dos produtos provenientes das citadas operações;

c) a cata e a remoção dos detritos, entulhos e lixos que porventura estejam depositados no imóvel objeto da limpeza.

§ 1º O art.2 desta Lei deverá estar impresso nas notificações para limpeza de imóveis e a não observância do mesmo fará com que recursos posteriores alegando-se a não procedência da notificação ou multa não sejam aceitos.

§ 2º Na limpeza de imóveis abertos, fechados total ou parcialmente, edificados ou não, é vedado o uso de fogo. Constatando-se a ocorrência deste em lotes da área urbana, sendo provocado ou não pelo proprietário do mesmo, será cobrada multa no valor de R\$ 2,45 por m² de terreno e, em caso de o imóvel estar notificado a ser limpo, o valor da multa será aplicado em dobro.”

RESOLVE:

NOTIFICAR o seguinte proprietário a promover a limpeza do imóvel respectivamente relacionado abaixo, de acordo com o art. 2º da Lei 5223/2011, sob pena de multa e posterior execução do serviço pelo Município, caso haja disponibilidade, conforme prevêem os artigos 9º e 10º da Lei 5223/2011, e suas alterações:

Proprietário: MARCELLE ALVES Intimação: B-257-11/2019
Local: RUA PEDRO DONEGÁ 209 Bairro: ALTO DO MIRANTE
Loteamento: JARDIM SBEGHEN II Área: 300 m²
Quadra: 03 Lote: 02 Cadastro: 53.48.69.0048.01
Valor da Multa: R\$ 2,45² Preço Público: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Decorrida a aplicação de multa por falta de limpeza, o município poderá executar o serviço cobrando o preço de R\$ 2,45 por m² de terreno, acrescido de 40% a título de administração.

Persistindo a infração, os imóveis edificados ou não estarão sujeitos a cobrança de multa diária, a partir do dia seguinte ao vencimento da notificação, no valor de R\$ 0,26 por m² de terreno até a execução do serviço, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.

ELIZABETH AP DE MORAES FARIA
Fiscal de Postura
Central de Fiscalização

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONVOCAÇÃO

Flávia Rossi, Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pela criança abaixo relacionada, a comparecer à Entidade para orientação de documentação e agendamento de entrevista período INTEGRAL, nos dias 19 e 21 de novembro, no horário das 8h00 às 16h00.

Nome da Escola / Entidade	Nº	Nº inscrição	Nome do (a) aluno	Série
DONA SINHAZINHA / EDUCANDÁRIO	01	1953	GABRIEL PAULINO DA SILVA	1º ANO

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI 6.134 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A PREFEITURA DIVULGAR, NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, SEMESTRALMENTE, RELATÓRIOS DETALHADOS, CONTENDO DADOS SOBRE A RECEITA ARRECADADA COM A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO, APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, BEM COMO SUA DESTINAÇÃO.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “f” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica obrigada a divulgar, via internet, especificamente no Portal Transparência do Município, semestralmente, relatórios contendo dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, aplicadas no âmbito do Município de Mogi Mirim, bem como sua destinação.

Parágrafo Único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão conter as seguintes informações detalhadas referentes à destinação dos recursos arrecadados, nos termos do art. 320 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações:

I – O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município no período, especificando por:

- radares fixos e móveis;
- agentes de trânsito;
- estacionamento rotativo;
- quaisquer outros mecanismos utilizados.

II – Os valores arrecadados por conta da aplicação das multas, com indicação apartada para cada tipo de infração de trânsito descrita no inciso anterior;

III – Montante da receita arrecadada pela aplicação de multas de trânsito no período;

IV – Demonstrativo circunstanciado da destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no período, especificando: montante aplicado em educação de trânsito; recursos aplicados em sinalização, recapeamento, engenharia de tráfego e campo; Montante destinado à fiscalização de trânsito;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria Câmara.

Projeto de Lei nº 65 de 2019
Autoria dos Vereadores Geraldo Vicente Bertanha e Gerson Luiz Rossi Junior

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros, concedendo-lhes, caso queiram, conforme o prazo desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa de Autuação, que deverão ser protocolados no setor competente à Rua Arthur Cândido de Almeida, 110, Nova Mogi, Mogi Mirim/SP.

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 29/11/2019

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Valor Multa
ATM6906	R450035130	15/10/2019	745-5 0	01/11/2019	R\$130,16
BMU5479	T450034704	09/10/2019	556-8 0	29/10/2019	R\$195,23
BNZ9006	T450033198	11/10/2019	518-5 1	01/11/2019	R\$195,23
BSD0954	R450034713	29/09/2019	745-5 0	16/10/2019	R\$130,16
BWV4816	T450033178	11/10/2019	574-6 3	01/11/2019	R\$130,16
CNR3312	T450034556	01/10/2019	555-0 0	16/10/2019	R\$130,16
COZ0310	T450033072	30/09/2019	518-5 1	15/10/2019	R\$195,23
CWW4774	T450033137	07/10/2019	581-9 2	16/10/2019	R\$880,41
CXC3326	T450034828	11/10/2019	545-2 5	01/11/2019	R\$195,23
CXC6227	T450009442	30/09/2019	763-3 1	16/10/2019	R\$293,47
CXC6227	T450034550	01/10/2019	552-5 0	16/10/2019	R\$130,16
DEU0260	T450009445	01/10/2019	519-3 0	16/10/2019	R\$293,47
DEU0260	T450009447	01/10/2019	519-3 0	16/10/2019	R\$293,47
DEW2747	T450033224	15/10/2019	518-5 1	01/11/2019	R\$195,23
DIG4705	R450035050	12/10/2019	745-5 0	29/10/2019	R\$130,16
DIU1677	T450010543	16/09/2019	546-0 0	03/10/2019	R\$130,16
DVB0321	T450013656	11/10/2019	763-3 2	01/11/2019	R\$293,47
DXG6834	T450034914	15/10/2019	556-8 0	01/11/2019	R\$195,23
EHN1750	T450034917	15/10/2019	573-8 0	01/11/2019	R\$293,47
ETW6265	T450033212	15/10/2019	763-3 1	01/11/2019	R\$293,47
EYV4453	T450034874	14/10/2019	556-8 0	01/11/2019	R\$195,23
FDS1568	T450034808	11/10/2019	545-2 1	01/11/2019	R\$195,23
FRB5953	R450034727	01/10/2019	745-5 0	24/10/2019	R\$130,16
FUK7489	T450020196	04/10/2019	763-3 1	16/10/2019	R\$293,47
FWL7120	S450008272	14/10/2019	605-0 3	01/11/2019	R\$293,47
FWZ8281	T450010564	26/09/2019	763-3 1	15/10/2019	R\$293,47
GBD1500	R450035122	15/10/2019	746-3 0	01/11/2019	R\$195,23
GES4525	T450034730	10/10/2019	763-3 2	29/10/2019	R\$293,47
GGF6648	R450034791	30/09/2019	745-5 0	16/10/2019	R\$130,16
GMI8684	T450033046	26/09/2019	574-6 3	15/10/2019	R\$130,16
GZA7880	T450033167	10/10/2019	518-5 1	29/10/2019	R\$195,23
HEU9766	T450034880	15/10/2019	518-5 1	01/11/2019	R\$195,23
JFM0893	T450020204	10/10/2019	573-8 0	29/10/2019	R\$293,47
MU0960	T450019911	14/10/2019	763-3 1	01/11/2019	R\$293,47
OHX0077	T450034481	27/09/2019	518-5 1	15/10/2019	R\$195,23
OLM9700	R450034740	01/10/2019	745-5 0	18/10/2019	R\$130,16

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI 6.135 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

FICA CONSIDERADO A NOMENCLATURA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, A FACHADA DE SEU IMÓVEL E A CAPELA COMO PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS E CULTURAIS, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “f” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado a nomenclatura Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, a fachada de seu imóvel e a capela como Patrimônios Históricos e Culturais, de natureza imaterial, do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria Câmara.

Projeto de Lei nº 100 de 2019
Autoria Vereador Tiago César Costa

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.137

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO da Lei MUNICIPAL Nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a não incidência do imposto territorial e predial urbano (iptu) e das Taxas de Serviços Públicos (tsp), ENQUADRADOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação, acrescido de § 3º:

Art. 2º A não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Públicos será sobre os imóveis com área de terreno igual ou inferior a 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados) e de edificação do tipo casa residencial de padrão precário ou popular, com área igual ou inferior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), cujo valor venal total referente à Planta Genérica de Valores em vigência, não ultrapasse o limite de R\$ 40.855,15 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

§ 3º Não se aplica o benefício para os loteamentos fechados aprovados por Lei e para os condomínios verticais e horizontais, com exceção de empreendimentos enquadrados no programa habitacional Minha Casa Minha Vida - Faixa I.

Art. 2º O art. 3º, da mesma Lei Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias de Planejamento Urbano e de Finanças farão verificação anual das informações constantes no Cadastro Técnico Imobiliário e Cadastro Fiscal, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 114/2019
Autoria: Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEIS, PASSEIOS PÚBLICOS E SARIETAS

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

1- O artigo 7º da Lei Municipal 1181/1977:

“A limpeza de passeios e sarjetas fronteiriças a edificações será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários.

Parágrafo Único: Resultando da limpeza de que trata este artigo, lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, é obrigatório colocá-los em vasilhames de coleta de lixo domiciliar.”

2- O artigo 40º da Lei Municipal 1181/1977:

“Qualquer infração ao dispositivo desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 850,62 (oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo dos demais penalidades aplicáveis.”

3- O artigo 2º da Lei Municipal 5223/2011:

“Entende-se por limpeza de imóveis:

a) a capinagem mecânica e roçagem do mato eventualmente crescido no imóvel;

b) a remoção dos produtos provenientes das citadas operações;

c) a cata e a remoção dos detritos, entulhos e lixos que porventura estejam depositados no imóvel objeto da limpeza.

§ 1º O art. 2º desta Lei deverá estar impresso nas notificações para limpeza de imóveis e a não observância do mesmo fará com que recursos posteriores alegando-se a não procedência da notificação ou multa não sejam aceitos.

§ 2º Na limpeza de imóveis abertos, fechados total ou parcialmente, edificados ou não, é vedado o uso de fogo. Constatando-se a ocorrência deste em lotes da área urbana, sendo provocado ou não pelo proprietário do mesmo, será cobrada multa no valor de R\$2,45 por metro quadrado de terreno e, em caso de o imóvel estar notificado a ser limpo, o valor da multa será aplicado em dobro.”

4- Os endereços desatualizados para envio de correspondências aos proprietários;

RESOLVE:

NOTIFICAR os seguintes proprietários a promoverem a limpeza dos imóveis respectivamente relacionados abaixo, bem como dos passeios públicos e sarjetas fronteiriças, em até 10 dias contados da data de publicação deste edital, sob pena de multa por descumprimento:

Proprietária: Lázara Ferreira da Matta
Endereço do imóvel: Rua Chile nº 159 **Loteamento:** Vila Dias
Bairro: Alto do Mirante **Cadastro:** 53.40.59.0040.001 **Área:** 300m²
Quadra: 09 **Lote:** 121

Proprietário: Romeu Dragoni
Endereço do imóvel: Rua Equador nº 820 **Loteamento:** Parque das Laranjeiras
Bairro: Alto do Mirante **Cadastro:** 53.40.78.0180.001 **Área:** 750m²
Quadra: 05 **Lote:** 0000

Caso a notificação não seja atendida no prazo fixado, o Município de Mogi Mirim poderá executar a limpeza do imóvel, após a aplicação da respectiva penalidade, pelo preço público estipulado no artigo 10º da Lei 5223/2011.

MARCELO WAGNER PILLA
Fiscal de Posturas